LEI N. 5.650/PMC/2025

ALTERA A LEI N.º 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.735, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 138-A:

> *"Art. 138-A. Em caráter excepcional, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e sem prejuízo da remuneração, poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias a licença prevista no art. 138, desde que:*
>
> *I – A pessoa da família enferma seja menor de idade ou incapaz, e não houver outra pessoa legalmente responsável disponível para prestar os cuidados necessários;*
>
> *II – Se trate de doença grave que exija tratamento médico especializado contínuo, fora do domicílio do servidor, com necessidade de deslocamento prolongado para outro município ou Estado, que inviabilize o cumprimento da jornada pelo servidor;*
>
> *Parágrafo Único. A concessão do benefício dependerá de despacho motivado do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser invocada como precedente para outros casos não idênticos."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=69cbf898-110b-46a1-8bc7-04abf408d1ce

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 17/09/2025 15:36:40
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

18/09/2025 09:50:23